



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 136/2023**

De acordo com Edital Chamada Pública nº 001/2023, realizado na data de 03 de julho de 2023, para Aquisição de gêneros alimentícios. Processo Administrativo nº 615/2023 de 10/03/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JURANDIR COELHO MOREIRA**, com CPF nº 190.611.290-87, DAP: SDW0936620170912309220318, com endereço na Localidade de Melâncias, s/nº, em Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Edital Chamada Pública nº001/2023, nos seguintes itens:

Educação Infantil Creche:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unit R\$	Valor total R\$
15	150	un.	Bandeja (morango)	7,42	1.113,00
				SUBTOTAL R\$	1.113,00

Ensino Fundamental:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unit R\$	Valor total R\$
14	100	un.	Bandeja (morango)	7,42	742,00
				SUBTOTAL R\$	742,00

Educação Infantil Pré Escola:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unit R\$	Valor total R\$
15	100	un.	Bandeja (morango)	7,42	742,00



SUBTOTAL R\$	742,00
---------------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.597,00** (dois mil e quinhentos e noventa e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, de forma parcelada prestando-se 30% do valor contratado 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 35% em 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela e 35% em 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela, conforme verba recebida do recurso PENAC, PNAP e PNAEF:

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos recursos constantes no orçamento desta entidade conforme segue abaixo:

33.90.30.07- Gêneros de alimentação

391- Material de Consumo

1432- Material de Consumo

397- Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na Rua Dona Leonor nº 102, no almoxarifado da merenda escolar.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da chefe do setor da merenda, na pessoa da Senhora Laiane Santos dos Santos, CPF nº026.612.910.24, Matric. nº1554-7/1 que fará o recebimento e conferência dos produtos licitados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativo.



CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 25 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 25 de julho de 2023.

JURANDIR COELHO MOREIRA

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal
Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES

Sec. Mun. de Educação

LAIANE SANTOS DOS SANTOS

Fiscal de Contrato
Matrícula nº 1554-7/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA

Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

1. Geferson Machado de Paiva
CPF nº 58.716.070-04

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28